

# CÓDIGO DE CONDUTA

Garcia de Souza



## Sumário

---

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO .....  | 2  |
| PRINCÍPIOS .....  | 2  |
| RESPEITO ÀS LEIS .....  | 3  |
| CONDUTA PROFISSIONAL .....  | 4  |
| i. Respeito às leis e normas .....                                  | 4  |
| ii. Respeito pelos Direitos Humanos.....                            | 4  |
| iii. Confidencialidade .....  | 4  |
| iv. Conflitos de interesse .....                                    | 5  |
| v. Uso apropriado dos recursos.....                                 | 6  |
| vi. Oportunidades de negócios .....                                 | 6  |
| vii. Trabalhos <i>pro bono</i> e responsabilidade social .....      | 6  |
| viii. Trabalhos acadêmicos.....                                     | 7  |
| RELACIONAMENTO .....  | 7  |
| i. Relação com agentes públicos.....                                | 7  |
| ii. Relação com particulares .....                                  | 8  |
| iii. Relação com clientes .....                                     | 8  |
| iv. Relação com meios de comunicação social .....                   | 9  |
| RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES OU SIMILARES ..... | 10 |
| DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....                 | 11 |
| COMITÊ DE ÉTICA .....   | 11 |
| CANAL DE ÉTICA .....  | 12 |
| i. O Canal de Ética .....   | 12 |
| ii. Regulamento do Canal de Ética .....                             | 13 |
| MEDIDAS DISCIPLINARES .....   | 13 |
| ADESÃO E COMPROMETIMENTO .....                                      | 14 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS.....   | 14 |
| Anexo .....   | 15 |

## INTRODUÇÃO

---

O Garcia de Souza, desde sua fundação em 2003, preza pela prestação de um serviço de excelência, personalizado e pautado nos princípios do comprometimento, discrição, humildade, honestidade, proatividade e respeito

Neste contexto propõe-se o presente Código de Conduta com o objetivo estabelecer as diretrizes necessárias ao cumprimento dos referidos princípios, de modo a reforçar o nosso compromisso com o cumprimento da legislação e com a excelência do Garcia de Souza.

Este Código aplica-se a todos os Sócios, Associados, Estagiários, Funcionários Administrativos, Advogados Correspondentes e Fornecedores, sem exceção, sendo exigido que, no momento de contratação, seja firmado o termo de compromisso padrão constante do Anexo.

## PRINCÍPIOS

---

O Garcia de Souza tem a sua atuação orientada por seis princípios que devem ser observados por todos os seus membros e colaboradores.

### Comprometimento

O trabalho é realizado com **afinco**, **dedicação** e **responsabilidade** para a prestação de serviços de excelência e garantia da satisfação dos clientes e da equipe. Estamos sempre à disposição do cliente para esclarecer dúvidas, conversar sobre as demandas e delinear estratégias eficientes para os casos.

### Discrição

Preza-se pela **preservação** da imagem dos **clientes** e do **sigilo** das informações. Repudia-se qualquer favorecimento ou promoção pessoal, em detrimento dos interesses, da honra e integridade dos clientes.

## Honestidade

A relação com o cliente, a equipe e os fornecedores é fundada na **transparência** e **integridade**. Prezamos pela prestação de informações precisas e realistas e pela constante atualização do cliente sobre a sua demanda.

## Humildade

Estamos sempre abertos ao **aprendizado** e **desenvolvimento**, afinal o nosso compromisso é com a prestação de um serviço de excelência, que deve melhorar a cada dia. Dessa forma, sugestões são sempre bem-vindas.

## Proatividade

O Garcia de Souza busca sempre **superar** as **expectativas** dos clientes e melhorar a qualidade dos serviços prestados, por meio do constante incentivo ao desenvolvimento da equipe e corporativo, além da valorização de novas ideias.

## Respeito

Todos os membros e colaboradores do Garcia de Souza devem atuar com **respeito**, em relação a **clientes**, **colegas de trabalho** e **agentes externos**. Faz-se imprescindível o respeito às **leis** e **normas** vigentes que envolvam tanto a atuação dos seus profissionais como sua relação com agentes públicos, órgãos, instituições e clientes. Nesse preceito, aplica-se o conhecimento e respeito incondicional às normas internas, e ao Código de Ética da OAB.

# **RESPEITO ÀS LEIS**

---

O respeito às leis constitui-se como a base para a atuação de toda a equipe do escritório, de modo que sejam observadas as normas vigentes e leis que envolvem a atuação profissional e a relação da equipe com agentes públicos, órgãos e instituições.

Ressalta-se que **não caberá** a alegação, por qualquer colaborador do Escritório, de **desconhecimento** das normas e leis, sendo da responsabilidade de todos que se mantenham informados e cientes de seus deveres. Nesse sentido, o Escritório se coloca, a todo momento, a total disposição de seus integrantes para solucionar toda e qualquer dúvida a esse respeito.

Resta **imprescindível**, portanto, o **conhecimento** e o **respeito** às normas e leis externas, às normas internas do Escritório, e às disposições do Código de Ética da OAB.

## CONDUTA PROFISSIONAL

---

### i. Respeito às leis e normas

Os membros do Garcia de Souza devem atuar respeitando previsões legais e normativas internas e externas, incluindo-se o Código de Ética da OAB, o Código de Conduta do Garcia de Souza e os princípios do Escritório.

### ii. Respeito pelos Direitos Humanos

O Garcia de Souza **não permite ou tolera qualquer forma de discriminação**, seja sobre raça, nacionalidade, origem social, idade, gênero, estado civil, orientação sexual, ideologia, visão política, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus integrantes, promovendo a **igualdade de oportunidades e de tratamento** entre seus membros.

É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio, abuso de autoridade, violência ou qualquer tipo de conduta que crie um ambiente repressor ou ofensivo aos direitos individuais de seus membros, particularmente sobre o gênero de cada integrante. Preza-se pela igualdade de tratamento e de oportunidades para todos os gêneros.

### iii. Confidencialidade

Os membros do Garcia de Souza têm acesso a informações pertencentes ao Escritório e a seus clientes, as quais abrangem, dentre outras, qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, documentos, valores, produtos, procedimentos, métodos, modelos, lista de clientes,

planos de negócios, e, em geral, qualquer outro conhecimento ou informação relacionado ao seu trabalho, além de segredos de negócio e informações confidenciais, ou qualquer tipo de informação interna do Escritório.

A **informação obtida do Escritório e de clientes** em razão do desempenho de suas funções e atividades é, em sua integridade, e independente do meio em que foi obtida, **absolutamente restrita**, sendo sujeita, sem limite de prazo, ao **dever de confidencialidade**. Os membros do Escritório não podem, direta ou indiretamente, se utilizar de qualquer informação, de forma a revelar, divulgar, copiar, reproduzir ou viabilizar conteúdo para terceiros ou para uso próprio, exceto em casos em que haja estrita necessidade para sua performance profissional em suas funções próprias dentro do Escritório.

As **informações** devem ser **preservadas, mesmo internamente**, de modo que sejam conhecidas e utilizadas apenas e tão somente pelos colaboradores envolvidos no trabalho a ser desenvolvido. Os integrantes do Garcia de Souza devem agir sob a máxima discrição, no sentido de não causar exposição dos clientes e do Escritório.

Há, ainda, que se observar a **Política de Proteção de Dados** do Garcia de Souza, a qual consolidará diretrizes específicas a respeito do armazenamento e circulação de dados, tanto do Escritório, como de clientes, para uso restrito às atividades que lhes forem designadas.

#### **iv. Conflitos de interesse**

É **vedado** aos membros do Garcia de Souza a representação de clientes com interesses opostos, e o envolvimento em questões que apresentem conflito de interesses devido a intervenção anterior no assunto.

Resta essencial a verificação, a todo momento, da existência de possíveis conflitos de interesse que possam surgir com o envolvimento do Escritório em qualquer caso. Deve-se aferir o potencial conflito de interesse em todos os casos, tanto os que advirem de novos clientes, quanto os que consistirem em novas demandas de antigos clientes. Por conseguinte, a **verificação** deve ser feita **antes da aceitação e efetiva atuação** do Escritório em qualquer pleito, de modo a resguardar qualquer violação ou brecha sobre os deveres éticos e profissionais, e sobre o dever de confidencialidade dos seus membros.

## v. Uso apropriado dos recursos

O Escritório viabiliza aos seus membros diversos recursos e meios necessários para a adequada performance e qualidade de seus trabalhos.

Os integrantes do Garcia de Souza devem utilizar os recursos disponíveis **somente** para os devidos **fins da profissão**, em consonância com as regras e políticas internas, não as aproveitando para uso pessoal, exceto em **casos excepcionais** e previamente **justificados**, direcionados a questões demonstradas razoáveis e objetivas.

O Garcia de Souza reserva para si o direito de utilizar e explorar os sistemas de tecnologia de informação, programas, equipamentos, manuais, estudos, relatórios, pareceres, contratos e quaisquer outros produtos criados por seus membros, na atuação de suas funções dentro do Escritório.

O uso dos recursos pelos integrantes do Garcia de Souza deve ser feito de forma **responsável** e **cautelosa** em relação aos critérios e políticas de segurança, e respeitando às normas internas.

## vi. Oportunidades de negócios

Veda-se qualquer uso de informações pelos membros do Garcia de Souza, para o benefício próprio ou de outrem, obtidas por meio de sua função no Escritório, com fins à realização e ao aproveitamento de oportunidades de negócio.

Os membros do Garcia de Souza **não devem utilizar o nome do Escritório** ou sua função neste para promover **influência** em acordo ou relação externa, seja em benefício próprio ou de pessoas próximas.

## vii. Trabalhos *pro bono* e responsabilidade social

O Garcia de Souza busca contribuir ativamente para a sociedade. Ciente de sua **responsabilidade social**, e, em vista de **auxiliar a comunidade**, o Escritório promove um diferencial trabalho *pro bono*.

Seus profissionais são encorajados à captação e atuação de casos *pro bono* de interesse relevante à sociedade, de modo que seus membros trabalhem ativamente em demandas de modo voluntário e com o mesmo primor usual.

## viii. Trabalhos acadêmicos

Em vista da valorização da **excelência** e **desenvolvimento** constante de seus profissionais, o Garcia de Souza incentiva seus membros a desempenharem **atividades de docência**, tanto em instituições públicas como privadas, participarem de cursos de pós-graduação, especializações, mestrados, doutorados. Ademais, o Escritório prestigia a **publicação** de livros, artigos ou outros tipos de contribuições ao meio acadêmico e profissional, desde que tais atividades não interfiram no desempenho e desenvolvimento ordinário do trabalho dentro do Escritório.

O envolvimento nas atividades citadas deve ser acompanhado da **comunicação e aprovação prévias** dos superiores diretos do profissional e do Comitê do Escritório.

## RELACIONAMENTO

---

### i. Relação com agentes públicos

Todos os membros do Garcia de Souza se comprometem a conhecer e a respeitar a legislação e as normas referentes à atuação de servidores públicos, notadamente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União (Lei nº 8.112/90), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), a Lei sobre Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/13), o Código de Ética da Magistratura do Conselho Nacional de Justiça, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94), a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79) e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), além de outros atos legais ou regulamentares aplicáveis ao caso concreto.

É **proibida** a oferta ou entrega de quaisquer **presentes ou brindes**, ou realização de qualquer **favorecimento** a servidor público por quaisquer membros do Garcia de Souza. Configura exceção o caso de oferta de obra doutrinária de organização, autoria ou coautoria de membros do Escritório.

A **contratação** de servidores públicos para atuação em qualquer das funções do Escritório deve ser realizada de forma **cautelosa** e **previamente aprovada** pelo Comitê. Em nenhum caso poderá ser contratado servidor público ou ex-servidor que:



- ❖ possa atuar em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo;
- ❖ possa se valer de informações não divulgadas publicamente que abarquem programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública em que esteve vinculado ou com o qual tenha tido relacionamento direto e relevante.

## ii. Relação com particulares

O Garcia de Souza mantém relações constantes e fundamentais com particulares, como fornecedores de produtos, prestadores de serviços, etc., as quais devem ser baseadas em:

- ❖ clareza, cortesia, ética, honestidade, respeito;
- ❖ igualdade de tratamento e oportunidades, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;
- ❖ valorização dos termos dos deveres e direitos assumidos na contratação;
- ❖ impessoalidade na contratação e tratamento dos particulares.

Toda **contratação** deverá ser **precedida de avaliação**, de modo a aferir a **concordância** dos **valores e práticas** das pessoas e empresas contratadas em relação às diretrizes estabelecidas no presente Código, podendo haver solicitação de documentos e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários. É necessária a averiguação de:

- ❖ possível histórico da pessoa e seus gestores, relacionado a fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e afins.

## iii. Relação com clientes

O Garcia de Souza trabalha na manutenção de **relação próxima** com seus **clientes**, buscando sempre superar as expectativas e desenvolver trabalhos de excelência. Os integrantes do Escritório devem atuar perante os clientes com **comprometimento, humildade, honestidade, proatividade, respeito** e considerável **discrição**, de modo a sempre atuar a favor do cliente e de seus interesses.

O objetivo do Escritório é atender as necessidades e demandas dos clientes, sempre prezando pela segurança de suas informações e pela manutenção do **canal de comunicação** continuamente **aberto e**

**acessível**, de modo que quaisquer contatos, dúvidas ou atualizações sejam atendidas de forma ágil e personalizada.

Os integrantes do Garcia de Souza devem agir de modo a escutar com atenção as colocações dos clientes, sempre lhes dando os devidos esclarecimentos de todas as etapas e riscos, passados e futuros, que envolvam o caso específico, sem omitir qualquer informação.

Os profissionais possuem o dever, **incondicional e sem prazo de validade**, de guardar **sigilo** acerca de demandas, fatos, dados, ou qualquer tipo de informação transmitida pelo cliente ou que mantenha relação a ele ou terceiros, exceto em caso de necessidade à sua defesa.

Da mesma forma, os integrantes do Garcia de Souza se vinculam ao cumprimento de prazos, agendas e termos conforme estabelecidos com os clientes. Além disso, devem agir com **cortesia, ética e transparência** perante os contratantes, respeitando-os durante a prestação dos serviços e na quantificação de seus custos.

Ademais, valoriza-se o crescimento constante da qualidade dos serviços prestados e do relacionamento eficiente e satisfatório com os clientes, de modo que todos os membros do Escritório devem lidar de forma adequada e profissional com reclamações ou sugestões, sempre se propondo a solucionar o problema com brevidade e objetividade.

#### **iv. Relação com meios de comunicação social**

É **proibido** o uso de informações, de dados ou de causas patrocinadas pelo Garcia de Souza para fins de promoção pessoal ou profissional dos membros do Escritório nos meios de comunicação social.

Os integrantes do Garcia de Souza não devem participar ou se alongar em pronunciamentos a respeito de causas patrocinadas pelo Escritório perante canais de comunicação social, principalmente aqueles de **caráter sensacionalista**, tendo em vista seu caráter **prejudicial** ao cliente.

A participação dos integrantes do Garcia de Souza se limita a matérias e programas jornalísticos que:

- ❖ Possuam caráter ilustrativo, educacional e/ou instrutivo;
- ❖ o assunto não inclua qualquer causa patrocinada pelo Escritório, de modo a impedir exposição ou prejuízo ao cliente e sua imagem;

- ❖ o participante se abstenha de emitir juízo de valor opinativo sobre colega, causa, agentes públicos, ou método de trabalho de outro escritório advocatício.

## RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES OU SIMILARES

---

Os membros do Garcia de Souza não devem aceitar brindes, presentes ou similares durante o período em que estiverem desempenhando sua função, **exceto** quando:

- ❖ representarem valor econômico simbólico;
- ❖ retratarem cortesia;
- ❖ refletir práticas comerciais usuais;
- ❖ for considerada prática habitual em acordo com os costumes.

Em todo caso, o recebimento ou oferecimento de brindes e presentes somente pode ocorrer desde que amparados por limites de **razoabilidade**. Mesmo em tais casos, em hipótese alguma deve-se deixar macular a imparcialidade de suas ações e decisões.

Os profissionais do Escritório não devem, direta ou indiretamente, oferecer, fornecer, requerer ou aceitar, qualquer vantagem ou benefícios injustificados para aproveitamento imediato ou a longo prazo, seja para si ou para um terceiro. Particularmente, nenhum tipo de suborno pode ser dado ou recebido de terceiros, como agentes públicos, empresas, políticos, autoridades, clientes, fornecedores e provedores de serviços.

O **suborno**, **expressamente proibido**, se caracteriza por quaisquer atos, diretos ou indiretos, de fornecimento ou promessa de qualquer vantagem indevida, instrumento que possa concretiza-la ou influência.

São **permitidas** doações e patrocínios a entidades, instituições de ensino superior ou eventos de caráter cultural ou técnico-científico, desde que sejam de notória idoneidade e estejam relacionados às áreas de atuação do escritório, e levando-se em consideração que:

- ❖ não haja conflito de interesses públicos e privados;

- ❖ haja aprovação prévia do Comitê;
- ❖ sejam pautados pelos limites da razoabilidade e integridade.

Não se caracterizam como “brindes” ou “presentes”, nos termos tratados neste Código, a oferta de livros jurídicos produzidos por profissionais do Garcia de Souza. O mesmo se aplica à oferta de agendas, cadernos, canetas e demais produtos sem valor comercial que sejam distribuídos para divulgação do Escritório, bem como convites para eventos promovidos pelo Escritório para debate ou divulgação de matéria jurídica.

## DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

---

São **proibidas** quaisquer doações de campanha a candidatos ou partidos políticos por parte de Consultores, Sócios, Associados, Estagiários ou funcionários administrativos do Garcia de Souza.

Quanto aos fornecedores de produtos, prestadores de serviços e afins, só poderão fazer doações de campanha a candidatos ou partidos políticos em estrita observância das limitações contidas na Lei nº 9.504/97 e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

## COMITÊ DE ÉTICA

---

O Comitê de Ética do Garcia de Souza será composto por dois Sócios, um Associado e um funcionário administrativo, sendo presidido por um dos Sócios.

Os integrantes do Comitê exercerão mandato não remunerado de dois anos, podendo haver renovação. A escolha dos sócios representantes será realizada pelos próprios sócios; o associado será selecionado pelos mesmos. O funcionário administrativo representante deverá ser eleito pelos sócios e associados.

O Comitê realizará reuniões ordinárias semestralmente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que houver questão urgente a ser decidida. Ademais, todas as reuniões serão lavradas em **atas**, as quais serão devidamente registradas e de ampla publicidade por meio eletrônico.

As **atribuições** do Comitê são:

- ❖ Receber denúncias, inclusive anônimas, por meio do endereço de e-mail [denuncia@garciaedesouza.com.br](mailto:denuncia@garciaedesouza.com.br), sempre resguardando a identidade dos denunciantes;
- ❖ Instaurar e instruir procedimento interno de apuração das denúncias recebidas, assegurando-se ao acusado as garantias do devido processo legal;
- ❖ Aplicar penalidades decorrentes do descumprimento deste Código;
- ❖ Determinar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas;
- ❖ Analisar periodicamente os riscos inerentes às áreas mais sensíveis, no que tange às condutas ilícitas ou ilegais, adotando as medidas preventivas pertinentes;
- ❖ Realizar auditoria (*due diligence*) sobre antecedentes criminais e profissionais de quaisquer candidatos a Associados, Estagiários, correspondentes, fornecedores de produtos, prestadores de serviço, etc., investigando-se possível histórico relacionado à fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, e afins, podendo, para tanto, solicitar documentos e/ou esclarecimentos ao candidato;
- ❖ Prestar consultoria a quem tiver dúvidas sobre a interpretação deste Código;
- ❖ Organizar treinamentos internos anuais – na forma de workshops, palestras, dinâmicas, etc. – para disseminação deste Código;
- ❖ Monitorar o cumprimento do presente Código e de suas diretrizes, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos ilegais ou antiéticos;
- ❖ Comunicação de atos de corrupção ou improbidade administrativa às autoridades públicas;
- ❖ Revisar periodicamente o Código de Conduta, quando se fizer necessário.

## CANAL DE ÉTICA

---

### i. O Canal de Ética

Sem prejuízo do uso de outros meios possíveis de comunicação, o Garcia de Souza possui Canal de Ética com a finalidade de possibilitar a **informação** de condutas que possam implicar, por ação ou omissão, irregularidades ou qualquer ato contrário ao direito, aos princípios éticos, às regras de conduta ou a qualquer previsão das regulamentações internas do Escritório.

Sempre que se constatar ou suspeitar de qualquer comportamento ou ação que sejam contrários às normas internas do Garcia de Souza e, principalmente, ilegais, tais como atos de corrupção e afins, deve ser reportado **imediatamente** ao Comitê de Ética por meio do canal de denúncia, de forma anônima ou identificada, de modo a sempre ser **resguardada a identidade do denunciante**.

O Canal de Ética deve manter um relatório anual das ocorrências e do grau de conformidade com o Código de Conduta, devendo o referido documento ser disponibilizado aos membros do Comitê para a devida avaliação e formulação de políticas de melhoria.

O Canal de Ética deve ser sempre acessível, dentre outros meios, pelo e-mail **[denuncia@garciadesouza.com.br](mailto:denuncia@garciadesouza.com.br)**. Este se constitui como principal canal de comunicação dos membros do Escritório e do público em geral com a equipe de ética, com o intuito de ser informada sobre qualquer inconformidade que possa colocar o Garcia de Souza, seus integrantes e/ou clientes em risco.

## ii. Regulamento do Canal de Ética

O **Regulamento do Canal de Ética**, seguindo relatório do Comitê de Ética, deve ser aprovado pelo corpo societário do Escritório. Referido documento deverá definir o seu escopo de aplicação, os poderes do Gestor do Canal de Ética, as normas de acesso e procedimentos, além de outras questões relacionadas ao Canal de Ética que se façam necessárias para a sua correta implementação e funcionamento.

## MEDIDAS DISCIPLINARES

---

Em caso de descumprimento deste Código, aplicam-se as seguintes penalidades, em **ordem crescente de gravidade**:

- ❖ Advertência;
- ❖ Suspensão de até 30 dias;
- ❖ Rescisão contratual por falta grave;
- ❖ Exclusão do quadro societário ou demissão por justa causa.

A aplicação das penalidades sempre será feita de forma fundamentada em ata, respeitando-se os princípios da **proporcionalidade** e **razoabilidade**.

## ADESÃO E COMPROMETIMENTO

---

Os membros do Garcia de Souza devem ter amplo conhecimento do presente Código de Conduta, comprometendo-se a cumprir e respeitá-lo integralmente.

É dever de todos os integrantes, ao tomar conhecimento deste Código, assinar o **Termo de Adesão** anexo e entregá-lo ao Departamento Pessoal para o devido arquivamento.

**Dúvidas** acerca dos termos do Código de Conduta podem ser dirimidas pela equipe de ética do Escritório, que está à total disposição dos membros do Escritório e demais interessados.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Todos os membros do Garcia de Souza devem observar **integralmente** as regras deste Código de Conduta, quando atuarem em nome do Escritório e de seus clientes.

Qualquer descumprimento ou atividade suspeita aos termos estabelecidos no presente Código devem ser reportados ao Comitê de Ética.

Por fim, este Código de Conduta deve ser **revisado** e **atualizado** periodicamente, levando em consideração os relatórios anuais disponibilizados pelo Comitê de Ética.

## Anexo

---

### **Termo de Adesão ao Código de Conduta do Garcia de Souza Advogados**

Por este instrumento, DECLARO que recebi, li, estou ciente e de acordo com o Código de Conduta do Garcia de Souza Advogados e comprometo-me a conduzir minhas atividades em total conformidade com seus termos, durante toda a vigência do contrato celebrado, sob pena de aplicação de medidas e sanções disciplinares, rescisão contratual por falta grave, exclusão do quadro societário ou demissão por justa causa, conforme o caso, a critério do Comitê de Ética.

Espontaneamente, e com total ciência, subscrevo este Termo de Adesão como demonstração de minha concordância com o seu conteúdo e, assumo, desde já, o compromisso com o Garcia de Souza Advogados de comunicar ao Canal de Ética do Escritório, ou a quem este indicar, qualquer ato que sugira ou constitua violação ao presente Código de Conduta.

(local e data)

NOME:

ASSINATURA:

CNPJ ou CPF:

ENDEREÇO:

CARGO:

UNIDADE: